**Prefeitura de Cabreúva**
**Gabinete do Prefeito**
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MEDIANTE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO COM VALOR MÍNIMO APONTADO EM LAUDO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do imóvel constituído por parte da gleba 06 (seis), com frente para a Rua Antônio Furquim, no Distrito do Jacaré, área institucional pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula n.º 03.196 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula anexa, encerrando área de 566,30 m², mediante regular processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme a média dos valores resultantes das avaliações e laudos atualizados que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**Parágrafo único** – Após o término do processo licitatório da venda do terreno em questão, sejam prestadas contas ao Poder Legislativo dos investimentos para a melhoria do sistema de saúde do Município, dos recursos arrecadados com a venda do aludido patrimônio público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de venda e compra, e providenciar o necessário ao registro na matrícula, nos termos alinhavados no artigo anterior.

**Art. 3º** Os recursos obtidos na alienação do bem imóvel objeto da presente Lei Complementar será destinado exclusivamente a investimentos na área da Saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 30 de agosto de 2017.

**HENRIQUE MARTIN**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de agosto de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**
**Assessor Jurídico do Município de Cabreúva**